



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4416 DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Autor: Deputado JULIO CESAR

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Dep. Júlio César (PSD/PI), altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 02/12/2022 07:56:26.493 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4416/2021

PRL n.1

A Medida Provisória nº 2.199-14 prevê os seguintes incentivos para as empresas com projeto protocolizado e aprovado, até 31 de dezembro de 2023, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam):

1. A redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais (IRPJ) calculados com base no lucro da exploração; e
2. O depósito, no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., para reinvestimento, de 30% do valor do IRPJ devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios. Esses recursos deverão ser reinvestidos em projetos de modernização ou complementação de equipamento.

Atualmente o prazo é até 31 de dezembro de 2023, e o projeto propõe a prorrogação por mais cinco anos, isto é, até 31 de dezembro de 2028.

A proposição tramita em caráter conclusivo e foi distribuída para a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia (CINDRA), para esta Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Em especial, a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o denominado Novo Regime Fiscal, acrescentou ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 113, constitucionalizando a exigência expressa, já contida no art. 14 da LRF, de estimativa de impacto fiscal de proposta em tramitação, quando este for negativo.

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Ainda que não possua implicação orçamentária e financeira imediata, uma vez que a fruição dos incentivos dependerá da apresentação futura de projetos, e o dimensionamento de seu impacto seja complexo, por se tratar de conhecer quais projetos virão a ser aprovados e quais seriam os tributos apurados pelas pessoas jurídicas que os subscreveram, a proposição acertadamente apresentou uma estimativa a partir do demonstrativo dos gastos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 02/12/2022 07:56:26.493 - CFT
PRL 1 CFT => PL 4416/2021

PRL n.1

governamentais indiretos de natureza tributária apresentados no projeto de lei orçamentária anual (PLOA) 2022, que somaram R\$ 12,2 bilhões para 2024. Apenas parte desse valor diz respeito aos incentivos voltados ao desenvolvimento regional. Cabe ainda considerar que o gasto estimado poderá ser ajustado e incorporado ao orçamento federal de 2024.

Quanto ao mérito, a proposição contribui para a redução das desigualdades regionais, um dos objetivos fundamentais do País consagrados na Constituição Federal (inciso III, art. 3º), admitido o uso de incentivos fiscais (inciso I, art. 151). Considerando ainda que a existência desses incentivos só ocorre mediante investimento em estruturas produtivas e o alcance de resultados positivos, a proposição carrega consigo a semente do crescimento econômico de forma consistente e durável, uma vez que se baseia em aumento de investimentos rentáveis. No médio prazo, o benefício para a economia brasileira será positivo e certamente superará os gastos fiscais estimados.

Diante do exposto, voto:

- (i) pela adequação orçamentária e financeira do PL nº 4416 de 2021 e;
- (ii) No mérito, pela **aprovação do PL nº 4416 de 2021**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

CD224715223500*

